



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Outros atos administrativos .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.202, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoria: Vereadora Rose Baldassim**

***“Dá denominação ao conjunto de quadras de areia situadas no bairro Nosso Teto, ao lado do campo de futebol Thiago Soares Lemos, que passa a denominar-se Quadras de Areia Egídio Leme”.***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado Quadras de Areia Egídio Leme, o conjunto de quadras de areia situadas no bairro Nosso Teto, ao lado do campo de futebol Thiago Soares Lemos.

**Art. 2º** - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### **Chamamento - Súmula - Concorrência nº 07/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESTRUTURAL COM GABIÃO NAS ALAS DA PONTE MISTA SOBRE O CÓRREGO DA FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP.

ABERTURA/SESSÃO: 11/11/2025 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com). Informações

pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 24 de outubro de 2025.

**LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal**

### Outros Atos

### **RESOLUÇÃO Nº 005 /2025 - SEMED**

***Dispõe sobre os critérios e procedimentos para matrícula de estudantes na Escola Municipal de Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio.***

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Santo Anastácio/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o Decreto Municipal nº 040/2025, que institui a Escola Municipal de Tempo Integral,

#### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º**

Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, prioridades e procedimentos para matrícula de estudantes nas turmas da Escola Municipal de Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

A inscrição dos estudantes terá caráter de levantamento preliminar, com a finalidade de identificar o público elegível às vagas, sem constituir direito adquirido à matrícula.

#### **Art. 2º**

As vagas destinadas à Escola Municipal de Tempo Integral serão ofertadas prioritariamente a estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, com registro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

#### **Art. 3º**

Para fins de matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar:

I - documento de identificação do estudante e do responsável legal;

II - comprovante de residência atualizado;

III - comprovante de matrícula ou vínculo escolar no Sistema Municipal de Ensino;

IV - comprovante atualizado de inscrição no CadÚnico, emitido pelo CRAS ou pelo site oficial do Governo Federal.

#### **Art. 4º**

Quando o número de inscrições for superior ao número de vagas disponíveis, será realizada classificação dos candidatos, obedecendo à seguinte ordem de prioridade: I - estudantes com famílias com renda per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 3 de 4

- II - estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;
- III - estudantes com irmãos já matriculados na unidade escolar de tempo integral;
- IV - estudantes residentes no entorno da escola;
- V - demais estudantes com cadastro ativo no CadÚnico, conforme ordem de inscrição.

**§1º** - A comprovação da renda familiar deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Comprovante atualizado do Cadastro Único (CadÚnico), emitido pelo CRAS ou portal do Governo Federal;

II - Declaração de renda familiar fornecida pelo responsável legal, acompanhada de cópia dos comprovantes de rendimentos (holerite, extrato de benefício social, declaração de autônomo ou outro documento equivalente).

**§2º** - Em caso de inconsistência nas informações apresentadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar confirmação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para validação do critério de renda.

### Art. 5º

Havendo empate entre candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - maior tempo de inscrição no CadÚnico;
- II - maior idade do estudante;
- III - sorteio público, se necessário.

### Art. 6º

Caso ainda restem vagas após a matrícula dos alunos prioritários, estas poderão ser ofertadas a outros estudantes do Sistema Municipal de Ensino, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação, desde que observadas as condições estruturais e pedagógicas da unidade escolar.

### Art. 7º

O processo de matrícula será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe gestora da unidade escolar, seguindo as seguintes etapas:

- I - divulgação do período de inscrições e critérios de seleção;
- II - recebimento e conferência da documentação;
- III - classificação e publicação da lista de alunos selecionados;
- IV - convocação dos responsáveis para efetivação da matrícula;
- V - formação de lista de espera para preenchimento de vagas que venham a surgir.

**§1º** - A inscrição para a Escola Municipal de Tempo Integral terá caráter de pesquisa diagnóstica, destinada à identificação dos estudantes que atendem aos critérios e pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução, não garantindo, por si só, a efetivação da matrícula.

**§2º** - A matrícula será efetivada somente após a classificação dos candidatos e a divulgação da lista de alunos selecionados, conforme a disponibilidade de vagas na unidade escolar.

### Art. 8º

A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a confirmação das informações constantes no CadÚnico, para fins de validação e controle das matrículas.

### Art. 9º

Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá emitir orientações complementares.

### Art. 10º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santo Anastácio, 24 de outubro de 2025.

### LEILA LOPES CARSALLETI

Secretária Municipal de Educação

### DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que tenho ciência de que a vaga será destinada prioritariamente a estudantes com cadastro ativo no CadÚnico, conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº \_\_\_/2025 - SEMEC.

Santo Anastácio/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Permitente:** Município de Santo Anastácio.

**Permissionário:** Equipe Stunt 018

**Objeto:** Permissão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado, do Centro de Evento do Recinto de Exposições "Arary Baltuilhe", para realização de prática da modalidade motociclista "Wiling", no período de 1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, aos sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 18:00.

**Assinatura:** 01/10/2025

### PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

### PORTARIA - Nº 03/2025

O Vereador **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**, Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 4 de 4

da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE** pela presente **PORTARIA**:

**Artigo 1º** - Fica designado o Servidor RODRIGO WELLER PILOTO - RG. 27.570.796-9/SSP-SP e CPF. nº 276,283.978-84, para responder pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Anastácio, podendo movimentar a conta corrente mantida pelo Poder Legislativo junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Santo Anastácio, mediante assinatura em conjunto com o Sr. Presidente, além de exercer outras atribuições inerentes ao cargo, durante o período de afastamento do Servidor José Carlos de Souza - RG. 5.541.033/SSP-SP e CFF nº 511.785.168-49, a partir do dia 30 de outubro de 2025,

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 28 de outubro de 2025.

**FRANKLIN FERREIRA SANCHES**

**Presidente**

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 28 de outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**

**Diretor Legislativo Administrativo**

.....